

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.912, DE 26 DE ABRIL DE 2004.
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA
O REPASSE DE VERBA À "ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL" - SECCIONAL DE SÃO
PAULO.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à "Ordem dos Advogados do Brasil" - Seccional de São Paulo, entidade de classe, com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Praça da Sé, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 43.419.613/0001-70, a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para ser destinada no pagamento de parte da compra do imóvel sito na cidade de Lorena (antiga Rua Porto dos Bandeirantes), no qual será instalada a "Casa do Advogado de Lorena", conforme cópia da escrita que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, Setor de Contabilidade, um crédito adicional, especial, com a seguinte discriminação:

02 - Poder Executivo

02.1 - Encargos Gerais do Município

4.4.50.42 - Auxílios.....R\$ 100.000,00

FP - 04122000301.39 - Ordem dos Advogados do Brasil - SP.

Artigo 3º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 - Poder Executivo

02.1 - Encargos Gerais do Município

4.4.90.51 - Obras e Instalações.....R\$ 100.000,00

FP - 15451001601.13 - Obras de infra-estrutura urbana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.912/04).

Artigo 4º - A entidade ficará sujeita à fiscalização por parte do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento da exata aplicação dos recursos recebidos, sendo vedada à aplicação dos recursos em finalidade diversa da constante desta Lei.

Artigo 5º - A entidade em caso de desvio de finalidade e inexata aplicação dos recursos recebidos, ficará obrigada a restituir a importância recebida acrescida de juros de mora e correção monetária, além das medidas cíveis e penal cabíveis ao caso.

Artigo 6º - A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 26 de abril de 2004.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação

José Raimundo Corrêa
Tabelião InterinoCartório de Registro de Imóveis
FOLHA Nº 134* n Anexos
Seneval Veloso da Silva
OFICIAL INTA.
Sizenando Vallozo da Silva
OFICIAL MAIOR
Sivalva

1.º Cartório de Notas

RG. 9 399 127-SP - Estado de São Paulo

Poder Judiciário

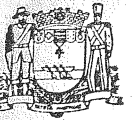
CIC 831 597 388-68 - Comarca de Lorena

Município de Lorena - Dist. de Lorena - Fone. (0125) 52-4640

LORENA
ESCRITURA
ESCRITURA
S. PAULO

ESCRITURA DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

S A I B A M quantos esta virem que, no ano de mil no
vecentos e oitenta e sete (1987), aos DEZOITO (18) dias -
do mes de SETEMBRO, do dito ano, nesta cidade e comarca -
de Lorena, do Estado de São Paulo, em cartório, sito à Av. -
Papa João XXIII, nº 191, perante mim Tabelião Interino, -
compareceram partes entre si, justas e contratadas, a sa -
ber: de um lado, como outorgantes, JOÃO BAPTISTA MACIEL -
FRANÇA, advogado, RG. nº 2.694.910-SSP/SP e sua mulher, -
THEREZINHA CARVALHO MACIEL FRANÇA, do lar, RG. sob o nº -
4.531.359-SSP/SP, ambos brasileiros, casados sob o regime -
da comunhão de bens, anteriormente a vigência da Lei nº -
6.515/77, inscritos no CPF/MF. em comum, nº 145 621 628/72, -
domiciliados nesta cidade, à rua Porto dos Bandeirantes, -
nº 69, e, de outro lado, como outorgado, JEAN MARCEL CARVA -
LHO FRANÇA, brasileiro, professor, RG. nº 18.021.916-SSP/S -
P, CPF/MF. nº 668 063 646/91, casado sobo regime da co -
munhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com -
SUSANI SILVEIRA LEMOS FRANÇA, brasileira, RG. nº M.3.922.-
910-SSP/MG, CPF/MF. nº 521 557 906/48, domiciliado à rua -
Agostinho Bretas, nº 348, aptº 301, bairro Caiçara, em Be -
lo Horizonte-MG, neste ato representado por seu procurador,
FRANCIS CARVALHO FRANÇA, brasileiro, separado judicialmen -
te, advogado, RG. nº 4.963.047-SSP/SP, CPF/MF. nº 548 389 -
678/53, domiciliado nesta cidade, a rua Porto dos Bandei -
rantes, nº 69, nos termos dos da procuração lavrada às fls. -
0163 do Livro 408-A, em 1º/09/87, nas notas do 8º Cartório
de Notas, que fica arquivada nesta notas, às fls. 36 da -
pasta nº 1/87, e, ainda, como intervenientes anuentes, digo,
como intervenientes anuentes, os demais filhos e nora, dos -
doadores, 1º) FRANKIE DE CARVALHO FRANÇA, bacharel em di -
reito, RG. nº 5.961.433-SSP/SP, CPF/MF. nº 739 019 898/20 e
sua mulher, MARIANGELA MARGARETE DE SOUZA FRANÇA, funcio -
nária pública, RG. nº 10.219.894-SSP/SP, CPF/MF. nº 787 667 -
378/34, ambos brasileiros, casados sob o regime da comu -
nhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, domi -
ciliados nesta cidade, à Praça Xap. digo, à Praça Cap. Mór -
Manoel Pereira de Castro, nº 29 e 2º) FRANCIS CARVALHO -
FRANÇA, acima qualificado, os presentes reconhecidos como
os próprios de mim Tabelião Interino, de cujas documenta -
ções verifiquei, do que dou fé. E, pelos outorgantes, me -
foi dito o seguinte: - 1º) que por escritura pública de -
Doação Inter vivos, pura e simples, lavrada nestas notas,
às fls. 56/57, do Livro 239, em 27/07/1987, ainda não re -
gistrada, transmitiram ao outorgado, seu filho, Um terre -
no, com frente para a rua Porto dos Bandeirantes, de for -
mato irregular, cujas medidas e confrontações constam da
aludida escritura, existindo neste terreno, Um prédio re -
sidencial assobradado, sob nº 69, com frente para a Praça



FRANCIS ~~FRANCIS~~, Francis CARVALHO FRANÇA
 FRANCIS ~~FRANCIS~~ ~~FRANCIS~~ Francis CARVALHO FRANÇA
 Mariangela Margarite de Souza França
 Jean Marcel Carvalho França
 Susana Silveira Lemus França

Cartório do Registro de Imóveis

Secretaria da Silva
 Sizenando Velloso da Silva
 Oficial

ESCREVENTE
 PENA — E. S. PAULO

Nº 35.192, PAG 169 DO PROTOCOLO 179

APRESENTADO HOJE LORENA, 12/08/87

REGISTRADO EM 1956 (CORREÇÃO) 3124 e AVS

LORENA, 12 DE Agosto DE 1987

OFICIAL INSTR

Sizenando Velloso da Silva
 Oficial Major

Em 1565,04 - 422,55
 Cart. 318,00 - R. 2300,59